



**RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO
SOBRE AS CONTAS DE GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO
EXERCÍCIO DE 2022**

Na qualidade de responsável pela Unidade Central de Controle Interno do Município de Ronda Alta/RS, apresentamos o Relatório e Parecer sobre as contas de Gestão do Poder Legislativo, relativos ao exercício de 2022, em conformidade com o previsto no artigo. 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e nos termos do disposto nos artigos 78 e 82 do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 1.028, de 4 de março de 2015, de acordo com o que dispõe a Resolução nº 1.134/2020.

O Sistema de Controle Interno do Município foi reestruturado pela Lei Municipal nº 1.710/2013. Seu Regimento Interno está regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.778/2019, tendo sido designado seu responsável através da Portaria nº 207/2016.

No decorrer do exercício em análise, a Unidade Central de Controle Interno de Controle Interno desenvolveu suas atividades através da orientação e prestação de informações visando o pleno atendimento das normas legais. Basicamente o Sistema atuou através da sistemática de informar, auditar e fazer recomendações administrativas por meio de relatórios, visando sanar inconformidades ou deficiências administrativas detectadas, e também na implantação de normas de procedimentos.

De acordo com a análise da documentação das Contas do Presidente do Legislativo Municipal relativas ao exercício de 2022, a Unidade de Controle Interno resolve emitir o seguinte parecer, como segue.

1. LIMITES DA DESPESA

Os limites de gastos do Poder Legislativo do Município podem ser visualizados nos quadros a seguir:

- a) Despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, “a”):

Receita Corrente Líquida (RCL)	46.596.393,30	Percentual S/ RCL
Despesas com Pessoal nos últimos 12 meses	626.837,91	1,35%



Limite de alerta cfe. art. 59, § 1º, II, da LRF	2.516.205,23	5,40%
Limite prudencial cfe. art. 22, § único, da LRF	2.655.994,41	5,70%
Limite legal cfe. art. 20, III, “b”, da LRF	2.795.783,59	6,00%

b) Limite da despesa com a remuneração dos Vereadores (artigo 29, VII da Constituição Federal)

Receita do Município	R\$ 45.582.102,93
Remuneração dos Vereadores	459.019,88= 1,01% s/ Receita do Município
Limite Legal	2.279.105,15= 5,0% s/ Receita do Município

c) Gastos totais do Poder Legislativo (Artigo 59 - VI do LRF e artigo 29-A da Constituição Federal)

Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior – Atualizada	39.388.261,71
População do Município - IBGE- até 2021	10.601 habitantes
Limite legal para gastos totais - 7%	2.757.178,31
Gasto total do Poder Legislativo Municipal	702.718,67= 1,78%

d) Despesas com Folha de Pagamentos do Poder Legislativo (artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal):

Limite Legal para gastos totais	2.757.178,32
Limite de gastos com Folha de Pagamento = 70%	1.930.024,82
Despesas com a Folha de Pagamento	626.837,91= 22,73%

Observa-se, conforme demonstrado acima, que **o Poder Legislativo cumpriu os limites legais de despesa previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, no exercício de 2022.**

2- RESTOS A PAGAR E DISPONIBILIDADES

Quanto à inscrição de restos a pagar do Poder Legislativo Municipal, verificou-se no balancete da despesa emitido em 31/12/2022 que não há restos a pagar, conforme demonstrado no seguinte quadro:

RECURSO	Disponibilidade 31/12/2022	Restos A Pagar 31/12/2022	Saldo
---------	-------------------------------	------------------------------	-------



0001 – Livres	41.060,33	0,00	41.060,33
---------------	-----------	------	-----------

Salienta-se que os recursos disponíveis no Legislativo, que não foram devolvidos ao Executivo até 31/12/2022, devem ser considerados como adiantamento do duodécimo para o exercício de 2023.

3 - CONTROLE ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL

a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado:

Despesa Fixada		1.300.000,00
Créditos Suplementares	0,00	
Créditos Especiais	0,00	
(-) Reduções	0,00	
Total da Despesa Autorizada		1.300.000,00

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal n.º 4.320/64 e Portarias Ministeriais.

c) Houve correta classificação econômica das despesas (Anexo 01 da Lei Federal n.º 4.320/64 e Portarias Ministeriais).

d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos artigos. 60, 63 e 64 da Lei Federal n.º 4.320/64.

e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, etc.), nos termos da legislação vigente.

f) No decorrer do exercício houve aquisição de bens de natureza permanente pelo Legislativo no montante de R\$ 25.499,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais), os quais foram contabilizados nas respectivas contas patrimoniais.

g) Não houve alienação de bens no curso do exercício.

h) Houve a realização do inventário anual de bens do Poder Legislativo, conforme registro de Ata n.º 02/2023, da Comissão de Inventário e Reavaliação Patrimonial.



- i) Não há controle de almoxarifado e controle de estoques, pois a Câmara Municipal efetua suas compras de acordo com a necessidade de consumo.
- j) No controle contábil das operações financeiras extraorçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.
- k) Verificou-se que as decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado no exercício de 2022 foram adequadamente acatadas pelo Poder Legislativo Municipal, tendo sido adotadas medidas para o cumprimento integral das determinações da Corte.
- l) Constatamos que a Unidade de Pessoal guarda em arquivo as declarações de bens e rendas de todos os agentes públicos lotados no Poder Legislativo.

PARECER

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de Parecer que as Metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Programas do Legislativo Municipal elencadas na Lei Orçamentária do Exercício 2022, foram adequadamente realizadas.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, foi ela observada. Quanto à eficácia da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Relatamos pela confiabilidade das demonstrações contábeis em todos os seus aspectos técnicos, bem como constatamos que as conciliações bancárias foram executadas de forma regular e tempestivamente.

Com relação ao Legislativo pode-se observar que o mesmo respeitou os limites e os percentuais das despesas de acordo com a Constituição da República e Lei de Responsabilidade Fiscal e, portanto, **opinamos pela regularidade da gestão orçamentária e financeira no exercício de 2022.**

É o relatório e parecer.

Ronda Alta - RS, 17 março de 2023.

Marcelo Bandeira Chaves
Responsável da UCCI